



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 014/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 006/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, DE E A EMPRESA **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, TUDO CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2020.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscal do contrato Eduardo Aparecido Martins Pereira, portador da CI sob nº. 1028878 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 931.613.871-04, de outro lado a Empresa **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ N° 00.767.919/0001-05 com endereço na Rua Benjamin Constant, n. 067, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-020, neste ato representado por Luiz Claudio Kogut, portador da Cédula de Identidade nº. 3.162.251- 4 SSP/PR e do CPF nº. 456.452.809-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO para o serviço de cálculo Atuarial, Avaliação e Reavaliação Atuarial para o ano de 2020 junto ao JATEIPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí-MS, num período de 30 (trinta) dias, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei n. 9.717-99 e considerando as Instruções Normativas de n. 01 a 10/2018, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Serviços de cálculo, avaliação e reavaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Jateí-MS atendendo as necessidades do Conselho Previdenciário JATEIPREV:

1. **Cálculo Atuarial (Reavaliação Atuarial em PDF, Projeção e Fluxo Atuarial, Nota Técnica Atuarial - NTA (se necessário) e DRRA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – Envio ao Cadprev-SPS** - Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, conforme Portaria MPS 464/2018; Projeção Atuarial, no termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9;717/98; Fluxo Atuarial, conforme Orientação da SPPS; e Preenchimento do DRAA, conforme Portaria MPS 402/2009, de modo a garantir e equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.
2. **Reavaliação Atuarial Encadernada** - A empresa contratada deverá enviar via sedex, uma Reavaliação Atuarial impressa e encadernada pelo valor descrito na proposta.
3. **Palestra Convencional** - Realização de uma palestra/reunião com entrega de Certificado, aos responsáveis pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí / Jateí-MS – JATEIPREV, Conselhos Previdenciário e Fiscal e seu Comitê de Investimentos, com carga horária de 02 (duas) horas, realizada na sede do Município de Jateí-MS, apresentando os resultados da Reavaliação Atuarial e seu

AM

[Handwritten signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

- impacto sobre o Plano de Custeio, em reunião definida conforme cronograma do JATEIPREV, sem ônus adicional.
4. **Nota Explicativa Atuarial** contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário;
 5. **Demonstração da Viabilidade Orçamentária e Financeira – SUSTEN** – Elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive dos limites de fastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua

Execução:

2.1. Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados, a partir da assinatura do presente contrato. O prazo para a finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA é de 60 (sessenta) dias, a partir do momento que os dados dos Segurados e as informações financeiras do RPPS, fornecidos pelo CONTRATADO, estiverem de acordo com o CONTRATANTE para a realização do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Revisão e Condições de Pagamento:

3.1. O valor do objeto presente é de **R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)**

3.2. Não haverá revisão de preços.

3.3. O pagamento será efetuado, até 5 (cinco) dias a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme proposta apresentada.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jateí:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
11.022 – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL– JATEIPREV
09.272.0020.2054 – MANUTENÇÃO DO REGIME PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
3390.39.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
0289 – RED
3390.39.79.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, técnico e operacional
1.03.000 – FONTE

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

a) efetuar o pagamento do objeto, após atesto da respectiva fatura.

b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições descrita neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de Licitação 006/2020 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) prestar os serviços, previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria competente;
- c) prestar os serviços descrito neste, mediante solicitação, pelo preço consignado na proposta;
- d) prestar os serviços, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso os serviços prestados sejam de má qualidade;
- e) comprometer-se-á reparação imediata, e totalmente às suas expensas na falta dos serviços objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente a prestação de serviços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- i) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- k) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- l) garantir a prestação de serviços sem interrupção a partir da assinatura deste;
- m) proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
- n) manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
- o) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí-MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí-MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para o início da prestação dos serviços objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade Técnica:

11.1. Não haverá revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Processo de Dispensa de Licitação e Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 006/2020, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

o

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 21 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Por seu representante
Luiz Claudio Kogut

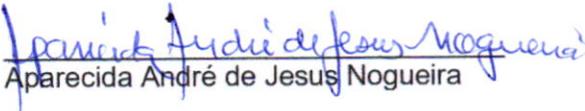


Eduardo Aparecido Martins Pereira
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Dayana Silva Vieira



Aparecida André de Jesus Nogueira